



Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
Escola de Educação Física EEF - UFOP
Licenciatura em Educação Física



Monografia

Uma perspectiva sobre o direito ao lazer e ao esporte em países africanos

João Vitor de Souza

OURO PRETO – MG
2021

João Vitor de Souza

Uma perspectiva sobre o direito ao lazer e ao esporte em países africanos

Trabalho de conclusão de Curso, apresentado à disciplina EFD 380 – seminário de trabalho de conclusão de curso do curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial para aprovação na mesma.

Orientador: Prof. Dr. Bruno OcelliUngheri

OURO PRETO – MG

2021

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

S729u Souza, João Vitor de .
Uma perspectiva sobre o direito ao lazer e ao esporte em países africanos. [manuscrito] / João Vitor de Souza. - 2021.
32 f.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Ocelli Ungheri.
Monografia (Licenciatura). Universidade Federal de Ouro Preto. Escola de Educação Física. Graduação em Educação Física .
Área de Concentração: Esportes.

1. Direito social. 2. Lazer-Aspectos sociais. 3. Esporte-Aspectos sociais. 4. Esportes - Países Africanos. I. Ungheri, Bruno Ocelli. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 796

Bibliotecário(a) Responsável: Angela Maria Raimundo - SIAPE: 1.644.803



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA



FOLHA DE APROVAÇÃO

João Vitor de Souza

Uma perspectiva sobre o direito ao lazer e ao esporte em países africanos

Monografia apresentada ao Curso de Educação Física da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Educação Física

Aprovada em 07 de abril de 2021

Membros da banca

Prof. Dr. Bruno Ocelli Ungheri - Orientador(a) (Universidade Federal de Ouro Preto)
Profa. Dra. Denise Falcão - (Universidade Federal de Ouro Preto)
Prof. Dr. Héber Eustáquio de Paula - (Universidade Federal de Ouro Preto)

Bruno Ocelli Ungheri, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 14/04/2021



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ocelli Ungheri, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 14/04/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0158956** e o código CRC **D93ECAEE**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003108/2021-84

SEI nº 0158956

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: (31)3559-1518 - www.ufop.br

“O colonialismo é uma ferida que nunca foi tratada. Uma ferida que dói sempre, por vezes infecta, e outras vezes sangra.”

Grada Kilomba

RESUMO

Os processos de colonização fazem parte de um período histórico que promoveu exploração e exílio, com impactos potentes nas culturas dos povos violentados, sendo evidentes os reflexos do colonialismo eurocêntrico em nossa sociedade. O continente africano é notadamente o território central das transformações impostas pelos impérios colonizadores, que se valeram do domínio bélico para capturar, violentar e mercantilizar a força de trabalho de povos e comunidades inteiras, o que reflete uma transição vagarosa e tardia em relação ao estabelecimento da democracia sob o viés dos Estados de Direito. Sob esse prisma, o lazer e o esporte se apresentam como dimensões da cultura humana alinhadas ao desenvolvimento humano, sendo relevante investigá-las no âmbito das políticas públicas. Assim, o objetivo do presente estudo foi verificar a garantia do lazer e do esporte como direitos sociais em países africanos, buscando investigar as formas de organização dessas temáticas, propostas por cada nação. Para isso, realizou-se uma Análise Documental nas Constituições Federais das 20 (vinte) nações mais extremas nas colocações do IDH. Os resultados voltados para o esporte e lazer foram simétricos entre os grupos de maiores e menores IDH, sendo 60% versam sobre o esporte e 30% sobre o lazer. Ao analisarmos os dados foi possível observar que a maioria das nações investigadas cita o esporte e lazer em suas constituições, mas não existe nenhum aprofundamento nos respectivos aparatos legais analisados.

Palavras Chaves: Direito social, Lazer, Esporte, África.

ABSTRACT

The colonization processes are part of a historical period that promoted exploitation and exile, with powerful impacts on the cultures of the violated peoples, being evident the reflexes of Eurocentric colonialism in our society. The African continent is notably the central territory of the transformations imposed by the colonizing empires, which used the military domain to capture, violate and commercialize the workforce of entire peoples and communities, which reflects a slow and late transition in relation to the establishment of the democracy under the rule of law. In this light, leisure and sport are presented as dimensions of human culture in line with human development, and it is relevant to investigate them within the scope of public policies. Thus, the objective of the present study was to verify the guarantee of leisure and sport as social rights in African countries, seeking to investigate the forms of organization of these themes, proposed by each nation. For this, a Documentary Analysis was carried out in the Federal Constitutions of the 20 (twenty) most extreme nations in the HDI placements. The results focused on sport and leisure were symmetrical between the groups with the highest and lowest HDI, with 60% being about sport and 30% about leisure. When analyzing the data, it was possible to observe that the majority of the investigated nations cite sport and leisure in their constitutions, but there is no deepening in the respective legal apparatus analyzed.

Keywords: Social rights, Sport, Leisure, Africa.

LISTA DE TABELAS e QUADROS

Tabela1 Países com os maiores IDH	17
Tabela 2 Países com os menores IDH	17
Tabela 3: Parâmetros Classificação do IDH	18
Tabela 4:Indicadores dos países Africanos em análise.....	19
Quadro 1: Países maiores IDH.....	21
Quadro2: Países menores IDH.....	22

SUMÁRIO

1.0 INTRODUÇÃO.....	8
1.1 OBJETIVOS.....	14
1.2 JUSTIFICATIVA.....	14
2.0 METODOLOGIA	16
3.0 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	18
4.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	27

1.0 INTRODUÇÃO

A colonização por povos europeus se deu por volta do século XVI, com a dominação sobre diferentes territórios dos continentes da América, Ásia, Oceania e África. De acordo com Fontoura e Guimarães (2002), quando os colonizadores chegaram nas novas terras tomaram posse de tudo, impuseram suas leis, suas religiões, sua língua e costumes de forma autoritária, invalidando toda e qualquer das características que fossem diferentes. Para a mão de obra de baixo custo, primeiramente tentaram escravizar os indígenas, porém com a baixa imunidade dos nativos e o conhecimento das terras a escravização dos índios foi malsucedida, dessa maneira os colonizadores buscaram na África outros povos para serem escravizados. Já nas novas terras, nos continentes explorados, os africanos eram separados das suas famílias e dos seus povos, para dificultar a comunicação e conseqüentemente diminuir a chances de revoltas. Dessa maneira, com violência, ocorreu a diáspora africana para as terras brasileiras.

Mesmo com o fim do período colonial ainda restam evidências da sua presença na sociedade atual, em que se percebem características dos colonizadores em diferentes âmbitos da sociedade como: na economia, na moda, na política entre outras. Segundo Maldonado-Torres (2016), a contínua ideia do eurocentrismo gerou uma universalização em todas as áreas do conhecimento, idealizando e supervalorizando os feitos dos colonizadores, que servem como modelos e exemplos a serem seguidos, e enquanto os colonizados são menosprezados e subestimando, desconsiderando as suas criações.

Em contrapartida e, para fazer uma epistemologia sobre processos e reflexos do colonialismo, surgiu a decolonialidade que, segundo Bernardino-Costa, Maldonado-Torres, Grosfoguel (2018), pode ser melhor compreendido como “um não restrito conjunto de autores, a fim de aprender os processos de resistência e a luta pela (re)existência das populações afro diaspóricas, especialmente a população negra brasileira”, tendo alguns objetivos principais como a reafirmação da população negra e criação de uma epistemologia sobre essas incógnitas.

Durante a guerra fria ocorreu uma divisão mundial, dividindo o mundo em países do primeiro mundo (capitalistas desenvolvidos), segundo mundo (socialistas

ou economia planificada), e terceiro mundo (subdesenvolvidos). Esse terceiro mundo reuniu os países considerados “não alinhados”, entre os quais estavam Brasil e grande parte dos países do continente africano. Atualmente, com a queda do segundo mundo, ocorreu uma divisão diversa da anterior separando os países do norte, os considerados desenvolvidos ou influentes, que é o caso de grande parte dos países europeus e o Estados Unidos. E no outro setor os países do sul, considerados não desenvolvidos. Por abranger grande número de países, os territórios tidos como “não desenvolvidos” demonstram ainda uma subdivisão, em que os emergentes apresentam significativas alterações relacionadas à economia e nos indicadores sociais. Por outro lado, evidenciam-se os países subdesenvolvidos, estagnados ou em queda com seus resultados ligados à economia e ao desenvolvimento social – onde se enquadram grande parte dos países da África e da América Latina (PENA, 2021).

O continente africano é considerado um continente velho com países novos. Segundo Hugon(2009), na época da escravidão o comércio de escravos, principalmente de povos africanos, se deu de forma violenta, tanto na dimensão física sobre os indivíduos, quanto na exploração de recursos ambientais e materiais. A independência dos países colonizados, no século XX, gerou uma nova perspectiva para os povos africanos, porém com o fim da SegundaGuerra mundial e o início da guerra fria essa esperança se conteve. Surgiram muitos Estados, porém commodos de políticas ditatoriais. Além dessa dificuldade, as elites africanas tinham uma visão eurocêntrica, se adequando as ideologiascapitalistas e isso refletiu no aumento drástico da desigualdade. Em decorrência desses fatores ocorreram inúmeros conflitos internos entre civis, aliados à desorganização na criação e formação das instituições do Estado. Nesse contexto, os Estados encontraram barreiras para a transição de um estado colonial para um estado liberal (HUGON, 2009).

Os Poderes tripartidos do estado como Montesquieu teorizou -o Executivo, o Legislativo e o Judiciário- (AMARAL JUNIOR, 2016), tiveram alguns conflitos. O executivo era autoritário e dessa forma subestimava e utilizava os outros poderes para a organização do povo. Além de existir um pluralismo jurídico, com vários sistemas de justiça, resultando assim na falta de confiança na justiça.

Conforme MakuaMatua(2016), mesmo num cenário de desafios e enfrentamentos de ordem política, econômica e social, o continente africano se estabelece na geopolítica mundial, organizando-se para a consolidação de

sociedades livres. As diversidades de ideias políticas aumentaram, somando com a passagem de uma onda de revoluções políticas que passou pelo continente. Além desses fatores, ocorreram novos tratados sociais do Estado com população, na maior parte sendo reescritas ou criadas Constituições.

Dessa forma, o Estado de Direito Democrático na África começou a se modelar com características do multipartidarismo, com eleições abertas, com a ideia dos três poderes começando a se efetivar, e a garantia dos direitos individuais. De acordo com Diallo (2005), a criação da União Africana em 2001, ajudou ainda mais no processo de democratização e descolonização. A democracia moderna está diretamente relacionada com Estado de Direito, um país que se rege por características de um estado de direito é menos propenso a ter um choque na estrutura social e política. Por outro lado, essa ordem não é capaz de garantir o fim das desigualdades, não conseguindo, dessa forma, evitar as opressões e marginalizações de alguns grupos. Mesmo com o desenvolvimento dos países africanos em relação a suas Cartas Magnas, ainda existem lacunas nas questões relacionadas à garantia de direitos fundamentais à vida humana e à promoção de bem-estar social (MAKUA MATUA, 2016).

À luz de Canotilho (1999), o estado de direito pode ser definido como uma forma de organização no qual a sua atividade se determina pelo direito, dessa forma contém alguns princípios e valores que direcionam para uma ordem social de justiça e paz, entre os quais estão inclusos a liberdade, segurança e igualdade e proibição de discriminações. O estado de direito tem algumas características relevantes que serve de aspectos norteadores, como o processo justo e legal, a prevalência de leis e costumes, a sujeição de todos os atos do poder à soberania do chefe do poder executivo, a igualdade no acesso aos tribunais, a uma constituição regulamentada e criada pela nação, além de ter uma divisão de poderes como foi criada/teorizada por Montesquieu (AMARAL JUNIOR, 2016).

Como enfatiza Canotilho (1999), o Estado pode ser analisado ainda como Estado de direito democrático no qual a constituição, além das características do estado de direito englobam ainda a outras exigências não satisfeitas na liberdade formal. Sendo dessa forma, o Estado de direito democrático se configura como ordem de domínio organizada pelo povo, que articula o poder por intermédio de processos legitimamente democráticos.

Como todo Estado democrático demanda regras de convívio social digno, os Estados de Direito se organizam por alguns direitos e deveres, existindo, dessa forma, alguns princípios individuais e coletivos que são elencados nas constituições federais. Na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, por exemplo, os artigos 6º ao 11º explicitam os direitos sociais. Em destaque o artigo 6º que versa sobre o lazer.

Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a saúde, o trabalho, o **lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Dentre os direitos sociais elencados pelo Artigo 6º da Constituição (BRASIL, 1988), pode-se destacar o direito ao lazer, que é obrigação do estado proporcionar à população. Já no Artigo 217 (BRASIL, 1988), explicita que o Estado tem o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, observando alguns critérios, como: a autonomia das entidades, a destinação de recursos públicos para promoção de desporto educacional, tratamento diferenciado dos desportos profissionais e não profissionais, a proteção e incentivo às manifestações de criação nacional. E no seu parágrafo 3º deixa claro que “o poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social” (BRASIL, 1988).

Segundo Potyara e Pereira (2009, p.6), conforme citado por Myskiw e Stigger (2019), os direitos sociais devem ser alvos das políticas sociais, tendo em vista que se orientam pelos princípios da igualdade. A Declaração dos Direitos Humanos, em 1948, afirmou que algumas das características fundamentais são a universalidade e a indivisibilidade. Mas como são classificados como direitos de segunda geração (DIÓGENES JUNIOR, 2012), reflete que esses direitos são deixados à margem das políticas públicas. Assim, em países que existem dificuldades de exercer até mesmo os princípios fundamentais, ocorre uma dificuldade ainda maior na efetivação dos direitos sociais.

Para analisar o direito social e os processos políticos vinculados à promoção do lazer e do esporte, é imperativo ter em vista alguns fatores em mente. Destarte, os povos da América-Latina e África são idealizados pelos países considerados desenvolvidos como consumidores dos bens sociais que são provenientes de países do Norte, que são considerados desenvolvidos. Na visão de Gomes (2011), o lazer serve como um meio de conexão e gerador de diálogos entre outros setores dos

direitos sociais (educação, trabalho, saúde, ciência), por isso necessita ser tratado como um fenômeno social, político, cultural e histórico. Além, de com o seu aspecto decolonial, é ferramentamobilizadora de experiências interculturais e educativas contra hegemônicas, auxiliando, assim, no enfrentamento de problemas sociais, principalmente nos relacionados ao eurocentrismo e à modernidade.

Os esportes eurocêtricos tinham um papel político significativo na era do colonialismo, em que realizava manifestações e difusões de ideias coloniais. Os colonizadores, por meio do esporte, reproduziram sua identidade e práticas culturais nos povos colonizados. Em consequência desse fator civilizador dos europeus, muitos movimentos e aspectos ímpares africanos e indígenas foram extintos. Na década de 1960 algumas entidades esportivas de países africanos, como times de futebol da África do sul, firmaram laços simbólicos e socioculturais com a Inglaterra. Esses laços firmados entre os países, tinham como características visitas e jogos de times ingleses nas colônias, e a estimulação de visitas de povosafricanos nos países europeus (GIULIANOTTI, 2010).

Cumprer ressaltar que o esporte pode ser mobilizado para se observar questões sociais e suas articulações, assim como os diferentes modos de engajamento junto às dimensões do trabalho, da cultura, da assistência social, da educação e da saúde. A definição da ideia de autonomia do esporte é um tanto complexa. Assim têm-se que abranger ideias e pesar que o esporte é mais bem compreendido como parte da sociedade em que sofre e gera reflexos. Portanto, por integrar a sociedade o esporte tem um potencial transformativo, que se relaciona com as perspectivas da sociedade (VIDACS, 2010).

O esporte na África se estabilizou a partir de conflitos e problemas estruturais que marcaram a transição da era do colonialismo para estado de direito. No colonialismo o esporte teve influência de consolidar hegemonias na sociedade africana, disseminando as ideias dos colonos. O esporte no período em que os países conseguiram estabelecer como estados, pós-colonial, se entrelaça com vários outros aspectos, sendo representativo o viés relacional com a atividade política local, sob via de mão dupla. Vários e diferentes Estados africanos têm utilizado do esporte para consolidar o apoio aos partidos, apropriando-se de atletas campeões para festejar e criar figuras emblemáticas e representativas da nação. Por outro lado, alguns atletas e torcedores, utilizam do esporte para protestar contra a

política, valendo-se da visibilidade e do alcance por ele propiciados (GIULIANOTTI, 2010).

Segundo Giuliannotti (2012), o setor EDP é um setor que foi criado com o intuito de utilizar o esporte como ferramenta intervenção social, tendo como objetivo a promoção do desenvolvimento e da paz. O esporte para o desenvolvimento e paz, vem sendo pauta das reuniões da Organização das Nações Unidas (ONU) desde 2003, quando ocorreu a resolução que citava o esporte como meio para promoção da educação, saúde, desenvolvimento e paz. Em 2005, outra resolução da ONU reconheceu o esporte como um instrumento de promoção da paz e desenvolvimento. Dessa forma foi instituída a data do dia 6 de abril como Dia Internacional Do Esporte Para O Desenvolvimento E Paz. Buscando reunir iniciativas para promoção de atividades esportivas (CALIXTO, 2019).

Conforme Giulianotti (2010), o setor “Esporte, Desenvolvimento e Paz” (EDP) realizou uma expansão e teve um objetivo maior no continente africano. O EDP utiliza-se do esporte com um viés sociocultural com foco da promoção de objetivos humanitários, bem-estar da sociedade e de um desenvolvimento. Realizando algumas ações com o intuito de reduzir as tensões sócias, lutar contra o racismo, promover a educação para a saúde, integração de pessoas com necessidades especiais.

De acordo com Cárdenas (2013) citado por Calixto (2019), o esporte tem 5 (cinco) particularidades que influenciam para ser um instrumento transformador, sendo essas características: a universalidade; o potencial de conectar pessoas; o poder de motivação; a capacidade de conter a violência e a capacidade de promoção da paz. Assim, a importância do esporte para desenvolvimento e paz foi reconhecida pela *Lex Sportiva* - ordem jurídica internacional conectada ao esporte como sistema da sociedade.

1.1 OBJETIVOS

Tendo em vista as questões norteadoras, o objetivo do presente estudo foi verificar a garantia do lazer e do esporte como direitos sociais no ordenamento legal de países africanos.

1.2 JUSTIFICATIVA

O presente estudo se justifica pela primordialidade em se lançar luz aos artefatos culturais emergentes em povos e territórios invisibilizados por processos de colonização, escravização e exploração econômica. Nessa esteira, ancora-se nas premissas da transmodernidade que, segundo Dussel (2016), configura-se como ruptura à linearidade lógica pressuposta entre modernidade e colonialidade, abrindo caminho para a existência e o conhecimento sobre aqueles povos que foram apagados, invisibilizados e negados pela imposição colonial. Logo, é imprescindível reconhecer os impactos do processo histórico de uma diáspora forçada, cujos desdobramentos tangenciam a invenção de novas culturas políticas, repletas de resistência e esperança, que são dinâmicas – recriadas por processos de trocas de ideias, valores e projetos que circulam pelo mundo (BERNARDINO-COSTA, MALDONADO-TORRES e GROSGOUEL, 2018).

Logo, adotar os direitos sociais garantidos por países africanos como objeto de estudo, demonstra a intenção de protagonizar os processos políticos de nações tidas como figurantes por décadas na geopolítica mundial. Suas singularidades, marcadas por histórias recentes de criação e democratização, reescrita de Cartas Magnas, adoção do Estado de Direito, merecem reflexões em diferentes áreas do conhecimento que reconhecem seu papel na desconstrução de discursos hegemônicos que silenciam novas formas de espiritualidade, conhecimento, subjetividade e sociabilidade.

Analisando o cenário internacional e as garantias legais que são presentes em cada nação, pode-se apontar e contribuir para debates sociais no âmbito Nacional/Mundial, além de estabelecer diálogos com Experiências/Realidades de países que não ocupam posições hegemônicas no contexto social, político e econômico do globo. Dessa maneira, o presente estudo apresenta-se como uma oportunidade para novos olhares e análises sobre o lazer e esporte como dimensões da cultura. Contudo, Bernardino-Costa, Maldonado-Torrese Grosfoguel(2018) enfatizam que os Estados mobilizam as práticas esportivas e de lazer de forma secundária, voltando-os para a assistência social, impondo-lhes o rótulo de ferramentas capazes de atenuar as mazelas sociais e de estratégias para o combate às drogas e à violência urbana.

Se por um lado, a referida perspectiva aponta indícios de interação com outras áreas do conhecimento e estabelece vieses interdisciplinares. Por outro lado, ocorre a redução da adoção de concepções, não reconhecendo, o esporte e o lazer como necessidade humana, ou seja, limitando-os. Portanto tornando legítimo o esforço que se segue nesta investigação.

2.0 METODOLOGIA

Na intenção de se analisar as garantias do lazer e do esporte como direitos sociais em países situados no continente africano, optou-se pela abordagem qualitativa embasada no construtivismo, uma vez que pressupõe o desenvolvimento de processos construtivos para abordar a realidade. Por esse prisma, busca-se uma análise com diferentes focos e sotaques que permitem o entendimento de diferentes partes do mundo, demonstrando que “se quisermos entender os processos de produção de sentidos, devemos começar por reconstruir a forma com que pessoas, instituições e comunicações constroem seus mundos ou a realidade social em nossa pesquisa”(FLICK, 2009, p. 29).

Para isso, definiu-se a análise documental como estratégia para coleta de dados pois, como nos ensina May (2004), tal percurso metodológico justifica-se por seu potencial em informar e estruturar as decisões que instituições e pessoas tomam diariamente e ao longo do prazo, constituindo-se, inclusive, em leituras particulares dos eventos sociais. Nessa esteira, a escolha em questão se fundamenta pelo próprio objeto de estudos, haja vista que o ordenamento legal de nações democráticas se orienta por documentos constituintes, geralmente nomeados como “Constituição” ou “Carta Magna”.

A delimitação dos países investigados no estudo foi referenciada pelo Relatório do Desenvolvimento Humano de 2019, publicado pelo Programa Das Nações Unidas Para O Desenvolvimento (PNUD, 2019). Com o objetivo de captar diferentes realidades institucionais, foram selecionados 20 (vinte) países africanos, tendo como critério as 10 (dez) nações mais bem colocadas e as 10 (dez) com pior desempenho na classificação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), como demonstrados nas Tabelas 1 e 2. Para ampliar a compreensão das realidades sociais experimentada nesses países, buscou-se contemplar nas análises, dados como Produto Interno Bruto (PIB), densidade demográfica, população e expectativa de vida.

As Constituições Federais dos países analisados foram mobilizadas como objeto de análise para identificação de trechos que pudessem conter menções ao lazer e ao esporte como direitos. Para isso, foi realizada uma tradução textual para o

idioma português, haja visto que só foram encontradas as constituições no idioma inglês. Com isso, os textos constitucionais foram lidos na íntegra, retirando-se todos os capítulos ou parágrafos em que se evidenciaram os termos “esporte” (*sport*) ou “lazer” (*leisure*).

Tabela1 -Países com os maiores IDH

PAÍSES	Posição Geral	IDH
Seicheles	62	0,804
Maurícia	66	0,796
Argélia	82	0,748
Tunísia	91	0,74
Botsuana	94	0,735
Líbia	110	0,734
África do Sul	113	0,709
Egito	116	0,707
Gabão	115	0,703
Marrocos	121	0,686

Fonte: Elaborado pelos autores, adaptado do Relatório do Desenvolvimento Humano 2019 (PNUD, 2019)

Tabela2- Países com os menores IDH

PAÍSES	POSIÇÃO Geral	IDH
Moçambique	180	0,446
Serra Leoa	181	0,438
Burkina Faso	182	0,434
Eritreia	183	0,434
Mali	184	0,427
Burundi	185	0,423
Sudão do Sul	186	0,413
Chade	187	0,401
Rep. Central Africana	188	0,381
Níger	189	0,377

Fonte: Elaborado pelos autores, adaptado do Relatório do Desenvolvimento Humano 2019 (PNUD, 2019)

Posteriormente, os trechos que continham o lazer e o esporte foram alvo de nova leitura para melhor compreensão. Aqueles que se alinhavam com a promoção do lazer e do esporte como direitos sociais se mantiveram no escopo de análise. Os dados foram analisados de forma descritiva, na intenção de representar as informações contidas nos documentos.

3.0 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Índice De Desenvolvimento Humano (IDH) é um conjunto de dados estatísticos que são organizados pelo Programa Das Nações Unidas Para O Desenvolvimento (PNUD). Os cálculos são realizados a partir de fatores considerados básicos para a população, como renda, saúde e educação. Na saúde, considera-se a longevidade, na educação a avaliação é realizada sobre os níveis de escolaridade da população e alfabetização dos adultos, e na renda se atenta ao produto interno bruto (PIB) per capita. Para se estabelecer um único indicador, realiza-se a média ponderada simples entre os valores obtidos e em cada dimensão, assim o resultado apresentado é o IDH dos países, sendo que sua variação se apresenta entre 0 e 1, o quanto o mais próximo de 1 mais superior é o índice de desenvolvimento do país (COSTA, 2002).

Com o resultado obtido no cálculo do IDH, ocorre uma classificação dos países pela PNUD de acordo com a Tabela 3.

Tabela 3- Parâmetros Classificação do IDH

Classificação	Valores para IDH
Baixo desenvolvimento Humano	$0 \leq \text{IDH} < 0,500$
Médio desenvolvimento Humano	$0,500 \leq \text{IDH} < 0,800$
Alto desenvolvimento Humano	$0,800 \leq \text{IDH} < 1$

Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano (PNUD, 2019)

Vale observar que o IDH possui limitações, pois desconsideram outros fatores que poderiam ser importantes para o cálculo, como as ações de políticas públicas, sendo uma medida operacional, em que se resume o desenvolvimento humano por um recorte de três fatores (RIBEIRO SOARES e JANNUZZI 2005). A tabela de classificação do PNUD elenca 189 (cento e oitenta e nove) países, sendo encabeçada pela Noruega e tendo como último lugar o país africano Niger. Os dados compartilhados na Tabela 4 caracterizam os países estudados, contemplando os dados relacionados ao IDH, densidade demográfica, idioma e expectativa de vida. Cumpre ressaltar que, por falta de dados, não foi possível incluir o diagnóstico da Somália e do Saara Ocidental.

Tabela 4 – Indicadores dos países Africanos em análise.

PAÍSES	Posição Geral	IDH	População (milhões)	Densidade HAB/KM ²	Língua	PIB (Bilhões USD)	Expectativa de vida (anos)
Seicheles	62	0,804	96.762	186	Francês, Inglês e Seicheles	1,59	74,3
Maurícia	66	0,796	1,265	635,5	Inglês	14,22	74,51
Argélia	82	0,748	42,23	14,8	Árabe	173,8	76,5
Tunísia	91	0,74	11,57	61,58	Árabe	39,87	76,31
Botsuana	94	0,735	2,254	3,4	Inglês	18,62	68,81
Líbia	110	0,734	6,679	3,6	Árabe	48,36	72,52
África do sul	113	0,709	57,78	41,3	Inglês	368,3	63,54
Egito	116	0,707	98,42	84,3	Árabe	250,9	71,66
Gabão	115	0,703	2,119	5,5	Francês	16,85	65,84
Marrocos	121	0,686	36,03	72	Árabe	117,9	76,22
Moçambique	180	0,446	29,5	28,5	Português	14,72	59,31
Serra Leoa	181	0,438	7,65	81,3	Inglês	4,085	53,9
Burkina Faso	182	0,434	19,75	57	Francês	14,12	60,77
Eritreia	183	0,434	3,214	43	Italiano, Inglês e Outras	2,608	65,54
Mali	184	0,427	19,08	10,4	Francês	17,16	58,45
Burundi	185	0,423	11,18	385	Francês e Quirundi	3,037	60,9
Sudão do Sul	186	0,413	10,98	12,7	Inglês	12	57,36
Chade	187	0,401	15,48	8,7	Francês e Árabe	11,27	53,71
Rep. Central Africana	188	0,381	4,666	7	Francês e Sango	2,22	53,3
Níger	189	0,377	22,44	12	Francês	9,291	61,6

Fonte: Elaborado pelos autores, adaptado do Relatório do Desenvolvimento Humano 2019 (PNUD, 2019)

Os dados em tela permitem compreender a diversidade que traduz o continente africano, seja pela extensão territorial, pela variedade de línguas faladas, pela variação nas expectativas de vida ou pelas diferenças relacionadas à produção econômica. De acordo com Costa e Levischi (2008), com o processo da colonização

Imperial, cada país europeu se apropriou de diferentes regiões do continente africano. Porém, como já existia uma delimitação criada pelos povos, a nova divisão de fronteiras não respeitava as delimitações nativas. Dessa forma, refletiu em povos divididos em diferentes países, o que explica a diversidade de idiomas em um só país. Por outro lado, essa divisão colonial também refletiu na união de povos inimigos sobre o mesmo domínio, gerando assim os conflitos internos. Esses conflitos internos ou guerras civis geram transtornos, não somente para os povos em conflito, mas para toda sociedade em volta. Repercutindo nos fatores do bem-estar social e conseqüentemente diminuindo a expectativa de vida das populações.

Quanto a caracterização dos países estudados, é relevante mencionar as particularidades de Seicheles, que ocupa a 62ª posição na classificação do IDH, demonstrando um significativo resultado no bloco de países africanos, mas ainda assim distante dos índices alcançados pelos países do norte. Nessa perspectiva, também é relevante que as 10 (dez) últimas posições no ranking sejam ocupadas por países africanos. Logo percebe-se a amplitude e a complexidade de se estudar o continente africano.

Assim como a grande maioria dos países colonizados pelos europeus, os países sofreram com questões relacionadas a um atraso no desenvolvimento. A maior parte dos países do sul do globo são considerados como países subdesenvolvidos. Os colonizadores exploraram e retiraram as matérias primas possíveis e deixaram problemas que repercutem até o pós colonialismo. Na África, em específico, alguns problemas como o atraso da independência colonial, as guerras civis e uma visão eurocêntrica atrasaram ainda mais o desenvolvimento econômico. Dessa maneira a economia em geral é dependente das exportações para países desenvolvidos, exportando produtos minerais e agrícolas e em menor escala da industrialização (SCHARF, 2018).

Considerando o Produto Interno Bruto (PIB) das nações em análise, é perceptível que alguns países tenham um significativo valor deste índice per capita, como é o caso do Seicheles com aproximadamente \$17.000,00 dólares anuais. Em outro extremo, Níger apresenta aproximadamente \$415,00 dólares, o que corresponde por \$1,14 dólares por dia, culminando em status abaixo da linha de pobreza, que tem como referência de \$1,90 dólares diários, de acordo com o Banco Mundial.

Outro aspecto importante a ser observado na Tabela 4 é a diferença entre as expectativas de vida, pois enquanto a República Central Africana demonstra uma baixa expectativa de vida em torno de 53 anos, a Argélia ultrapassa os 77 anos. O colonialismo tem uma parcela de culpa nos problemas enfrentados pela África. A delimitação do espaço com as criações das fronteiras gerou transtornos que inviabilizam necessidades básicas. O Continente é muito extenso e cada região tem o seu problema específico. Existem regiões, como o centro norte, que sofre com a falta de água e a escassez de chuvas, o que desencadeia movimentações de massas, gerando abandonos dos campos. Além de poucos espaços possíveis e viáveis para um cultivo e agricultura. Outro fator que ocasiona problemas é devido a processos da colonização, que povos inimigos ficaram sobre o mesmo ambiente de domínio, o que reflete em disputas por espaços, ocasionando violência urbana e guerras civis. Dificultando a efetivação e coordenação governamental, o que acaba refletindo no bem-estar da população e na expectativa de vida (Ferreira *et al.* 2008).

O contexto apresentado anteriormente, aproxima e auxilia na compreensão dos dados que são apresentados, demonstrando a realidade percebida em relação à garantia do lazer e do esporte como direitos sociais. O Quadro 1, relativo aos 10 (dez) países analisados com os maiores IDHs, demonstra que 6 (seis) deles incluem o esporte como direito social de seus cidadãos, sendo indispensável mencionar que a Constituição de Seicheles- o único país africano considerado com alto desenvolvimento humano de acordo com a PNUD 2019, não dispõe sobre o tema do esporte. No que diz respeito ao lazer, somente 3 (três) países lhe reconhecem como direito social, o que chama atenção pelo fato de que, das 4 (quatro) nações que não mencionaram o esporte, duas mencionam o lazer. Dessa maneira, somente Maurícia e Botsuana não incluíram as temáticas de estudo como direitos em sua jurisdição.

Quadro 1: Países maiores IDH

PAÍSES	ESPORTE	LAZER
Seicheles		X
Maurícia		
Argélia	X	X
Tunísia	X	
Botsuana		
Líbia	X	
África do sul	X	
Egito	X	
Gabão		X
Marrocos	X	

Fonte: Elaborado pelos autores

Os direitos sociais, do esporte e lazer, são observados de diferentes maneiras no continente africano, podendo ser um fator pra disseminação do nacionalismo e até mesmo instrumento político interacionista (GIULIANOTTI, 2010). Sendo que esses direitos são modelados por processos da modernização civilizatória. O esporte e lazer são polissêmicos, possibilitando várias interpretações. Englobando, assim, um repertório de diferentes aspectos, servindo como campos de ideais para estudos de ações sociais. Dessa forma são tratados na África como “produtos da construção social”, englobando inúmeros fatores que são influenciadores e influenciáveis no meio social (VIDACS, 2010).

No Quadro 2, apresenta-se as informações sobre os achados pertinentes aos 10 (dez) países como os menores IDHs. Coincidentemente o resultado obtido foi o mesmo em relação às outras nações focalizadas pelo estudo, haja visto que o esporte foi identificado como direito em 6 (seis) territórios e o lazer em apenas 3 (três)., com destaque para o Sudão do Sul, que inclui ambos em sua Carta Magna.

Quadro 2: Países menores IDH

PAÍSES	ESPORTE	LAZER
R C-Africana		X
Níger	X	
Chade	X	
Sudão do Sul	X	X
Burundi		
Mali		
Serra Leoa		X
Burkina Faso	X	
Moçambique	X	
Eritreia	X	

Fonte: Elaborado pelos autores

Com amparo nos dados apresentados, é possível sugerir que a diferença nos Índices de Desenvolvimento Humano parece não demonstrar assimetrias em relação à presença do lazer e do esporte como direitos sociais garantidos nos países estudados. A mesma inferência se apresenta como possibilidade ao se analisar os dados sob uma perspectiva inversa, ou seja, paradoxalmente, o lazer e o esporte se fazem presentes na mesma proporção entre os territórios estudados e, por esse motivo, é possível problematizar o fato de que sua garantia em termos legais não parece marcante para a obtenção de melhores resultados em relação à qualidade de vida dos cidadãos locais.

Porém é importante ressaltar que o simples fato da presença de direito nas constituições, não necessariamente refletirá na sua efetivação na prática. A efetividade representa a aplicação concreta dos efeitos da norma juridicamente efetiva, estando ligada à função social da lei e a realização do direito. Dessa maneira a efetividade do direito reflete na realização de ações na prática (na sociedade) (SILVA, 2021).

Vale ressaltar que, mesmo não sendo indicadores considerados para cálculo do IDH, o esporte e o lazer são nuances relevantes quando se focaliza o bem-estar social. Dessa maneira, esses direitos sociais podem gerar reflexos relevantes na expectativa de vida, sendo importante refletir sobre a possibilidade de existir uma correlação, mesmo que residual, entre a qualidade de vida, a fruição do lazer e a prática esportiva (SANTOS e HIRATA, 2021).

Para Gomes *et al.* (2010), o lazer se apresenta como esfera da vida e como condição básica para o exercício da cidadania, traduzindo-se em categoria ímpar para a qualificação e significação das experiências humanas. Nessa perspectiva, é notável que a conjuntura política, aliada a fatores históricos exercem influência no bem-estar social, independentemente das fases da vida. Em 2003, a ONU mobilizou o esporte como pauta de seus encontros, abordando-o como instrumento de promoção do Desenvolvimento e Paz mundial.

Posteriormente, reuniu-se uma Força Tarefa de Agências Internacionais, com inúmeras Organizações Não Governamentais (ONGs), para analisar as ações que envolviam o esporte como instrumento para realização de objetivos do desenvolvimento e a paz da humanidade (CANTORANI e FILHO, 2008). A ONU ajudou estabelecer um Grupo de Trabalho internacional sobre o EDP, tornando o ano de 2005 como o “Ano Internacional do Esporte e Educação Física” (GIULIANNOTTI, 2012). Em adição, cumpre ressaltar o reconhecimento do esporte como catalizador das chamadas “Oitos Metas do Milênio”:

- Acabar com a fome e a miséria;
- Educação básica e de qualidade para todos;
- Igualdade de gênero;
- Redução da mortalidade infantil;
- Melhoria da vida da gestante;

- Combater as principais doenças (atenção especial para AIDS e Malária);
- Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente;
- Todos trabalhando pelo desenvolvimento.

De acordo com Cárdenas (2013), o esporte se apresenta sob os seguintes aspectos: a) universalidade; b) potencial de conectar pessoas; c) poder de motivação; d) capacidade de conter a violência e promover a paz. Sob esse prisma, mantêm-se nas agendas geopolíticas internacionais, tanto pelas características orgânicas, quanto pelos desdobramentos de sua presença no cotidiano de diferentes territórios, como por exemplo, facilitar a propagação de informações e campanhas de imunização de doenças, realçar ações educativas, gerar empregos e estimular a economia.

Dessa maneira os Estados utilizam das características do esporte como forma de assistência social para promover um bem-estar. Segundo Passos (2017), as políticas sociais voltadas para o esporte têm uma grande relevância para a educação e assistência das populações, especialmente quando associado ao lazer e cultura, podendo ampliar suas possibilidades de inserção no cotidiano social. Além disso os esportes são multifacetados, tendo características relevantes para as políticas públicas. Podendo ser articulado de diferentes maneiras, gerando assim uma articulação e relação com as necessidades da sociedade.

4.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados elencados, percebem-se peculiaridades do continente africano, que vão dos impactos impostos pela violência colonial às dimensões simbólicas da cultura que contornam os movimentos de resistência e, por que não, de existência. Assim como seu mais famoso deserto, o Saara, cujo calor durante o dia se contrapõe às noites geladas, a África também tem seus extremos. Não se trata de um bloco territorial homogêneo ou de geopolítica unificada, mas de um continente notadamente marcado por violentos processos de colonização que, em boa medida, influenciaram (e continuam influenciando) os modos de organização social das nações que o compõem.

No presente estudo, buscou-se verificar a garantia do lazer e do esporte como direitos sociais em vinte países africanos, tendo como referência os Índices de Desenvolvimento Humano (IDH). Como destacam Ungheri e Isayama (2020), o Relatório Movimento é Vida (PNUD, 2017, p. 19) aponta que a inserção do lazer e do esporte na agenda pública passa pelo discurso acerca do retorno social possível de ser percebido em torno dos indicadores de desenvolvimento humano. De acordo com o estudo de Ungheri e Isayama (2020), essa relação pode ser observada pelo percentual da população que pratica atividades físico-esportivas e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Notam-se resultados positivos na interação entre as variáveis pois, conforme aumenta o percentual da população fisicamente ativa, aumenta também o IDHM.

É pertinente, portanto, a tentativa de estabelecer relações entre indicadores próprios das políticas públicas de lazer e esporte, junto a marcadores reconhecidamente vinculados às análises de desenvolvimento social e econômico. Nessa esteira, identificou-se que as Constituições Nacionais analisadas são relativamente jovens, contendo a mais antiga em vigor desde 1966 a de Botsuana, e a mais recente a de Burundi criada em 2018. Sendo relevante ressaltar que a maior parte delas (12) abordam o esporte como direito social, mas apenas 6 (seis) o fazem em relação ao lazer - o que pode ter diferentes explicações, a depender das diretrizes legais para o desenvolvimento de ambas as temáticas como políticas públicas.

Sobre isso, não foi possível identificar nos textos constitucionais orientações sobre a forma de organização e promoção do lazer e do esporte nos países que os estabelecem como direitos sociais. Uma vez que o reconhecimento de qualquer temática como direito não significa sua efetiva garantia por parte do Estado, haja visto os inúmeros conflitos de interesse que perpassam a arena política. Vale dizer que a presença do lazer e do esporte apenas de forma nominativa é preocupante, pois poderia, paradoxalmente, levar à desconstrução ou até mesmo à marginalização desses direitos.

Desse modo, sugere-se que futuras investigações realizem uma relação e uma aproximação com os contextos sociais e políticos dos países em investigação em diferentes fontes documentais que possam contribuir para o entendimento das dinâmicas políticas próprias dos territórios africanos. Além de analisar os processos históricos que ocasionaram a independência e da luta e conquista dos direitos sociais.

REFERÊNCIAS

ÁFRICA DO SUL. **South Africa's Constitution of 1996 with Amendments through 2012.** Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/South_Africa_2012?lang=en>. Acesso em: 30 Jan. 2021.

ALGERIA. **Algeria's Constitution of 1989, Reinstated in 1996, with Amendments through 2016.** Argel Constitutional Council, 2016. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Algeria_2020?lang=en>. Acesso em: 29 jan. 2021.

AMARAL JÚNIOR, J.L.M. .O Mito Da Separação De Poderes E A Necessidade Real Da Legislação Delegada. **Revista Jurídica** – CCJ ISSN 1982-4858 v. 20, nº. 42, p. 85 - 112, maio/ago. 2016. Disponível em: <<https://bu.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/5989>>. Acesso em: 04 fev. 2021.

BERNARDINO-COSTA, J; MALDONADO-TORRES, N. e GROSFUGUEL, R. **DECOLONIALIDADE E PENSAMENTO AFRODIASPÓRICO.** Belo Horizonte -- 1. ed. --: Autêntica Editora, 2018. (Coleção Cultura Negra e Identidades).

BOSTSUANA. **Botswana's Constitution of 1966, with Amendments through 2016.** Disponível em: <<https://www.constituteproject.org/countries/Africa/Botswana?lang=en>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.** Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292 p. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html>. Acesso em: 28 jan. 2021.

BURKINA FASO. **Burkina Faso's Constitution of 1991 with Amendments through 2015.** Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Burkina_Faso_2015?lang=en>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BURUINDI. **Burundi's Constitution of 2018.** Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Burundi_2018?lang=en>. Acesso em: 29 jan. 2021.

CALIXTO V. A celebração do esporte para o desenvolvimento e pela paz. Lei em Campo, 2019 . Disponível em: < <https://leiemcampo.com.br/a-celebracao-do-esporte-para-o-desenvolvimento-e-pela-paz/>> . Acesso em: 18 Mar. 2021.

CANOTILHO, J.J.G. **Estado de direito.** Lisboa, Portugal: Gradiva, 1999, p. 1-26. Disponível em:

<https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/33341061/jjgcoedd.pdf?1396125530=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DESTADO_DE_DIREITO.pdf&Expires=1615384035&Signature=BB6iERjaduYQ-QE8bld6LZubw23TsoC~Vi1cCeOaf-yWT9rkQ4FygfB6EmlOltuvPJNT0P9KiSbT2jPZGIHusUeL8Tt08NpK5QM3MAc~wLUuMEAofo8fMmtlKkGPBuscdGN86JbhSK9YMLSVkzZHqOM-A6buasfLfNKJ7QshlyMTCUrXIEfYabU5t36L190hTtJ3QHkWTTVg6UYfXS9CS2cemZcQ~qIV0FwUKvxndgsUOaciegSGCX2E3jVN91KRJP40KfO1K93LUw6rp0HQ7yiK5fVGi72kFPPrWXYXpctOFKO3feZ-leH2CXEKH5f5F~W-9xJXnbsmZRtvYKwUuUw__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA>. Acesso em: 28 fev. 2021.

CHADE. **Chad's Constitution of 2018**. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Chad_2018?lang=en>. Acesso em: 29 jan. 2021.

COSTA, D. M. (2002) **O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no Brasil a partir de 1995: uma análise crítica das políticas públicas durante a gestão FHC a partir da proposta de uma nova metodologia de cálculo – o índice de desenvolvimento humano ampliado (IDHA)**. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, São Paulo. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/viewFile/92/95>>. Acesos em 20 fev. 2021.

COSTA, R. e LEVISCHI, B. Quais foram os colonizadores da África? Nova escola, 2008. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/370/quais-foram-os-colonizadores-da-africa>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

DIALLO, A. O. Integração Africana: da Organização da Unidade Africana à União Africana. Espaço Jurídico: **Journal of Law**, jan.de 2005. Disponível em: <<https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/8798>>. Acesso em: 16 fev. 2021.

DIÓGENES JÚNIOR J. E. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 100, p. 571-572, 2012. Disponível em: <<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/7771/material/GERA%C3%87%C3%95ES%20OU%20DIMENS%C3%95ES%20DOS%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2021.

DUSSEL, H. . Transmodernidade e interculturalidade: interpretação a partir da filosofia da libertação. Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 31, n. 1, p. 49-71, 2016.

EGITO. **Egypt's Constitution of 2014 with Amendments through 2019**. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Egypt_2019?lang=en>. Acesso em: 29 jan. 2021.

ERITREIA. **Eritrea's Constitution of 1997.** Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Eritrea_1997?lang=en>. Acesso em: 29 jan. 2021.

Ferreira F.M. *et al.* África De Ontem, África De Hoje, Resquícios De Permanência?. **Revista História Contemporânea**, n2, mai-out 2008. Disponível em: < <https://www.revistacontemporaneos.com.br/n2/pdf/africa3.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

FERRAZ JÚNIOR, T.C. O Judiciário frente a divisão dos poderes: um princípio em decadência. **Revista USP**, n. 21, mar.-mai. 1994.z. Disponível em: <www.periodicos.usp.br/revusp/article/download/26931/28709>. Acesso em 15 fev. 2021.

FLICK, U. *Desenho da Pesquisa Qualitativa*. Editora Artmed, 2009.

FONTOURA, A.R.R; AZEVEDO, A.C.G. História da capoeira. **Journal of Physical Education**, v. 13, n. 2, p. 141-150, 2002. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RevEducFis/article/view/3712>>. Acesso em 29. Jan. 2021.

GABÃO. **Gabon's Constitution of 1991 with Amendments through 2011.** Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Gabon_2011?lang=en>. Acesso em: 30 jan. 2021.

GIULIANOTTI, R. **O ESTUDO DO ESPORTE NO CONTINENTE AFRICANO.** In: MELO, V; BITENCOURT, M e NASCIMENTO, A. **Mais que um jogo: o esporte e o continente africano.** Rio de Janeiro. Editora Apicuri. 2010. P 11-29.

GIULIANOTTI, R. O setor de esporte para o desenvolvimento e a paz: um modelo sociológico de agências pacificadoras. **Pensar a Prática**, Goiânia, v. 15, n. 3, p. 551-820, 2012.

GOMES, C.L. Estudos Do Lazer E Geopolítica Do Conhecimento. **Licere**, Belo Horizonte, v.14, n.3, set/201. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/762>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

GOMES, C. L. *et al.* **Lazer, turismo e inclusão social: intervenção com idosos.** Editora UFMG: Belo Horizonte, 2010.

GRINOVER, A.P. O controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 7, n. 7, 2010. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/1964/1969>>. Acesso em 22 fev. 2021.

HUGON, P. *Geopolítica de África.* Tradução de Constância Morel. Ed-1 **Rio de Janeiro: Editora FGV**, 2009.

LÍBIA. **Albania's Constitution of 1998 with Amendments through 2016.** Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Libya_2016D?lang=en>. Acesso em: 29 jan. 2021.

MACHADO, J.G.R. e PAMPLONA, J. B. A ONU e o desenvolvimento econômico: uma interpretação das bases teóricas da atuação do PNUD. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 17, n. 1 (32), p. 53-84, abr., 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-06182008000100003&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 fev. 2021.

MAKAU MUTUA W.A ÁFRICA E O ESTADO DE DIREITO, **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, SUR 23 - v.13 n.23 • 159 - 173 | 2016. Original em inglês. Traduzido por Adriana Guimarães. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2016/09/13-sur-23-portugues-makau-mutua.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2021.

MALAWI. **Malawi's Constitution of 1994 with Amendments through 2017.** Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Malawi_2017?lang=en>. Acesso em: 30 jan. 2021.

MALDONADO-TORRES, N. Transdisciplinaridade e decolonialidade. Tradução de Bernardino-Costa J. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 75-97, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922016000100075&script=si_arttext&lng=pt>. Acesso em: 18 fev. 2021.

MARROCOS. **Morocco's Constitution of 2011.** Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Morocco_2011?lang=en>. Acesso em: 30 jan. 2021.

MAURÍCIO. **Mauritius's Constitution of 1968 with Amendments through 2016.** Disponível em: <<https://www.constituteproject.org/countries/Africa/Mauritius?lang=en>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

MAY, T. **Pesquisa Social: Questões, métodos e processos.** Porto Alegre: Artmed, 2004.

MOÇAMBIQUE. **Mozambique's Constitution of 2004 with Amendments through 2007.** Disponível em: <<https://www.constituteproject.org/countries/Africa/Mozambique?lang=en>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

NÍGER. **Niger's Constitution of 2010 with Amendments through 2017.** Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Niger_2017?lang=en>. Acesso em: 29 jan. 2021.

ONU. **Esporte para o Desenvolvimento e a Paz: Em Direção à Realização das Metas de Desenvolvimento do Milênio.** 2003. Disponível em:

<<http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/publicacoes/esporteParaDesenvolvimentoPaz.pdf>> .Acesso em: 18 mar. 2021

PASSOS, F. B. **Análise do esporte na política de assistência social**. 2017. 275 f., il. Dissertação (Mestrado em Educação Física) —Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em:<<https://repositorio.unb.br/handle/10482/25239>>. Acesso em: 09 mar. 2021.

PENA, R.F.A. "Teoria dos mundos". Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/teoria-dos-mundos.htm>>. Acesso em 19 de fev.de 2021.

PNUD. Relatório Nacional de Desenvolvimento Humano no Brasil. **Movimento é Vida: atividades físicas e esportivas para todas as pessoas**. 2017. Disponível em: <<http://movimentoevida.org/sumario/>>. Acesso em: 26 Jan. 2021.

REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA. **Central African Republic's Constitution of 2016**. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Central_African_Republic_2016?lang=en>. Acesso em: 29 jan. 2021.

SANTOS, E. S. e HIRATA, E. Investimento Na Função Desporto E Lazer Por Níveis De Índice De Desenvolvimento Humano. **Caderno de Educação Física e Esporte**, Marechal Cândido Rondon, v. 15, n. 2, p. 49-55, jul./dez. 2017. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6723021>>. Acesso em: 09 de mar. 2021.

SCHARF P.F.L. África Do Sul E A Surpreendente Economia De Botswana. **Projeto De Graduação Universidade Do Sul De Santa Catarina**. Florianópolis, 2018. Disponível em: <<https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/6533/TCC%20DE%20BOTSWANA%202018.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 19 marc.2021.

SERRA LEOA. **Sierra Leone's Constitution of 1991, Reinstated in 1996, with Amendments through 2013**. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Sierra_Leone_2013?lang=en>. Acesso em: 30 jan. 2021.

SEYCHELLES. **Seychelles's Constitution of 1993 with Amendments through 2017**. Disponível em: <<https://www.constituteproject.org/countries/Africa/Seychelles?lang=en>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

SILVA, C.L. Análise da efetividade da Lei de incentivo ao esporte (Lei 11.438/2006) na Costa Do Sol/RJ: investigação sob o prisma dos três setores da sociedade. **Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense**, Niterói, 2015. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/1797>>. Acesso em 18 mar 2021.

SOARES J.R G. e JANNUZZI, P.M. IDH, Indicadores Sintéticos E Suas Aplicações Em Políticas Públicas. Uma Análise Crítica. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, vol. 7, núm. 1, maio, 2005, pp. 73-90 Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional Recife, Brasil. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/5139/513951699006.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2021.

SULDÃO DO SUL. **South Sudan's Constitution of 2011 with Amendments through 2013.** Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/South_Sudan_2013?lang=en>. Acesso em: 30 jan. 2021.

TUNÍSIA. **Tunisia's Constitution of 2014.** Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Tunisia_2014?lang=en>. Acesso em: 30 jan. 2021.

UNGHERI, B. O. e ISAYAMA, H. F. Controle e Participação Social no Programa esporte e Lazer da Cidade (PELC): reflexões sobre o papel e a atuação das instituições. **Revista Movimento**: Porto Alegre. v. 26, 2020.

VIDACS, B. **O ESPORTE E OS ESTUDOS AFRICANOS.** In: MELO, V; BITENCOURT, M e NASCIMENTO, A. **Mais que um jogo: o esporte e o continente africano.** Rio de Janeiro. Editora Apicuri. 2010. P 30-54.